



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

LEI N° 2.173/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui e regulamenta o pagamento de adicional de produtividade para os servidores públicos ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário e dá outras providencias.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Fiscais Sanitários que, no exercício de sua função, contribuírem para maior eficácia ou incrementos das atividades que lhe são inerentes, farão jus a prêmio de produtividade, cujas funções poderão ser internas e externas:

- I - funções internas compreendem a supervisão dos serviços prestados pelos fiscais;
- II - funções externas compreendem os serviços de inspeção "in loco".

ARTIGO 2º - O prêmio de produtividade terá como base a respectiva produção mensal representada pelo conjunto das tarefas prestadas pelo fiscal e será determinado mediante a atribuição de pontos por serviço realizado, observando-se para este fim as condições e limites estabelecidos na tabela I anexa a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O presente adicional não faz base remuneratória para fins de recebimento de 13º salários, quinquênio ou qualquer outra vantagem, mesmo que seja criada posteriormente a essa Lei

ARTIGO 3º - Os pontos serão atribuídos em face dos relatórios de produção em dupla, na forma do disposto no artigo anterior :

§ 1º - A atribuição de prêmio de produtividade não excederá o limite mensal de 100 (cem) pontos.

§ 2º - A cada 1 (um) ponto atribuído corresponderá ao acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do Fiscal Sanitário , assim, o limite do adicional é de 100% (cem por cento) do piso salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

ARTIGO 4º - Para efeito do pagamento do prêmio de produtividade, os fiscais que representarem no seu relatório de atividades qualquer tipo de serviço que não possa ser comprovado perderão os pontos correspondentes ao mesmo, além das demais sanções prevista em lei.

§ 1º - Os pontos anulados serão descontados no relatório de mês subsequente, ressarcindo -se os valores irregularmente pagos

ARTIGO 5º - Serão punidos Administrativamente de acordo com a legislação pertinente e com perda, automática dos pontos a que fez jus, os fiscais que, no exercício de sua função:

I - omitirem informações sobre irregularidades observadas no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

II - deixarem de apresentar relatório diário das atividades;

III - reterem processos que estejam sob sua responsabilidade por mais de 05 (cinco) dias úteis;

IV - deixarem de anotar as irregularidades que sejam de seu conhecimento no seu relatório diário e fichas competentes sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

V - deixarem de informar ou prestar falsas informações aos munícipes relativas ao processo de regularização de situações anormais nos seus respectivos setores.

VI - deixarem de tratar com urbanidade os munícipes ou cometer abuso do poder de policia no desempenho de suas funções.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada pelo Chefe do Executivo através de Decreto.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro de 2013.


Ramon Ferraz Miranda

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

Anexo I

SERVIÇOS	PONTOS
Cada inspeção - estabelecimento comercial	05
Termo de Orientação e Notificação	10
Liberação de Alvará Sanitário	05
Cada vistoria - estabelecimentos de média complexidade: Clínicas, Consultórios Médicos, Odontológicos, Hospitais, Industria de Alimentos, Clinica de Radiologia etc..	10
Cada inspeção em Creches, escolas e estabelecimentos de ensino	05
Laudos de Salubridade	05
Produtos impróprios para o consumo	10
Atendimento e orientação aos munícipes quanto às ações como:	
Criação de animais	08
Esgoto entupido	08
Animais soltos em vias publicas	08
Cada apreensão de produtos:	
Mel,doce,frutas,carnes,queijos,matança clandestina e etc	10
Cada vistoria em ambulantes:	
Veículos sem condições, produtos deteriorados, s/ carteira de saúde, s/ jaleco e etc.	10
Estabelecimentos clandestinos	10
Feiras Livres em fins de semana : Maximo de vez ao mês	30
Serviços especiais PROGvisa e PROVME	20
Cada vistoria em estabelecimento noturno:	
S/ e c/ sanitários, s/ e c/ vestiários	30
C/ e s/ cozinha, c/ e s/ sopa quente etc.	30
Outros	
Liberação de Alvará de Licença de Funcionamento	03
Cada Inspeção em Clubes, academias, áreas de lazer	05
Cada Inspeção para liberação de eventos, festas e feiras de artesanatos	10
Cada inspeção em hotéis, motéis, pousadas e outros estabelecimentos para verificar as condições de higiene	05
Cada inspeção em Salões de Beleza, barbearia e Estética e casa de Massagem .	10
Cada Inspeção em Parques de Diversões, circos e Festas livres ou pagas (em caso de inspeção noturna a pontuação será 30 pontos)	10

